

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

22 JAN 2024 12:34 Hs

Nº Protocolo 1734 22/01/24
Rúbrica Protocolista



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 17/01/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

LEI Nº 3.521, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER A POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à dispensa de licitação em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **AFAGU SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.652.216/0001-80, pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período, para implantação de uma unidade de serviços funerários e cremação pet, do imóvel urbano com todas as suas benfeitorias, a ser desmembrado da Matrícula nº 21.267, do C. R. I. da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, constituído por um terreno, de formato poligonal irregular, situado no lado par da Rua Novo Oriente, s/nº, no Bairro Piratininga, fazendo esquina ao Norte (lado esquerdo, com a Rua 4, com área total de 3.000,32m² (três mil e trinta e dois metros quadrados).

Parágrafo único. A posse proveniente da Concessão de Direito Real de Uso de que trata o "caput" deste artigo, será transformada em doação após a conclusão dos trâmites processuais junto ao cartório imobiliário competente.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação sobre o imóvel a que alude o "caput" do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, §1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Art. 3º. A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, a circulação local de riquezas, maior participação nas receitas, através do recolhimento dos Impostos devidos, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação de uma unidade de serviços funerários e cremação pet.

Art. 5º. A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10/11/90, mais especificamente em seu art. 125. § 1º.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



**Prefeitura de
Maracanaú**

AFIXADO
EM: 17 / 01 / 24
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

Art. 6º. Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 003/2024, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200